



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

LEI Nº 10

"Cria o sêlo Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Impôsto sôbre atos da economia do Município de acôrdo com o Artigo 67-V da Constituição do Estado e Artigo 67-1 da Lei nº 219 de 11 de dezembro de 1.948 (Organização dos Municípios) será arrecadado por meio do Sêlo Municipal, de conformidade com a bela anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os sêlos do Município criados pela presente Lei terão os seguintes valores e características:

FORMA E DIMENSÃO: - Retângulo com base de 14 e altura de 30 milímetros - margens picotadas - desenho: no centro o mapa do dingo, esta pa da Igreja Nossa Senhora dos remédios, em cima os seguintes dizeres - Estado de Mato Grosso - Município de Ladário, em baixo: Sêlo Municipal - valôr em cruzeiros em fundo branco.

VALORES E CÔRES:

CR\$ 0,50	(verde)
" 1,00	(amarelo)
" 2,00	(azul)
" 3,00	(rosa vivo)
" 5,00	(sepia)
" 10,00	(vermelho)
" 20,00	(roxo)

Artigo 3º - Estão sujeito ao sêlo municipal, os seguintes papeis: requerimentos, defesas arrazoados, memoriais, recursos, títulos, certidões e qualquer outro documento expedido pelas Repartições Municipais.

Artigo 4º - Os papeis serão selados, fazendo se lhes aderir o sêlo ou sêlos, inutilizando-os com a data e assinatura escrita na parte no papel e parte no sêlo.

Artigo 5º - Não se consideram selados, os papeis em os se apostos nos mesmos, apresentem sinais de razuras, emendas ou borrões ou que não tenham sido inutilizados por pessoa competente.

Artigo 6º - São competentes para a inutilização dos sêlos

- nos requerimentos apresentados às autoridades municipais nos arrazoados, defesas, alegações, memoriais, recursos e processo administrativo, bem como nos documentos que os acompanham, a parte que os assinar.
- nos títulos, certidões e atos passados pelas Repartições Municipais, os funcionários que os subscrever.
- quando o sinatário dos requerimentos, articulados, defesas, alegações e quaisquer outros, deixar de inutilizar o respectivo sêlo, compete inutilizar o funcionário a que primeiro forem apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fl. 2-

Nº. _____

Artigo 7º - Quando por qualquer eventualidade não houver sê-lo na Prefeitura Municipal, o impôsto será cobrado por conhecimento.

Artigo 8º - Nas revalidações, serão aplicados quanto sêlos forem necessários para perfazer a importância da revalidação.

Artigo 9º - Os papeis não selados a tempo por particulares ou que o sêlo não fôr inutilizado de conformidade com esta Lei, ou em que houver aplicação da taxa inferior a devida, serão revalidados pagando o dobro da importância devida.

Artigo 10º - Ficam sujeitos a multa de Cr\$ 50,00 a 100,00 os funcionários municipais que subscreverem atos, bem como darem andamentos a papeis, sem estarem devidamente selados.

Artigo 11º - O sêlo, em nenhum caso será restituído, ficando salvo a parte o direito de indenização pelo funcionário que, em razão de seu cargo aplicar a algum papel, sêlo maior que o devido.

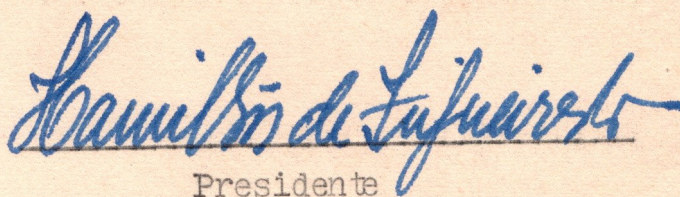
Artigo 12º - Compete a fiscalização da aplicação da presente Lei, todos os funcionários Municipais e de modo especial ao Secretário da Prefeitura.

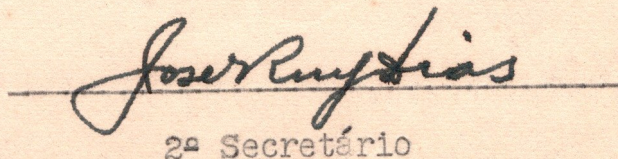
Artigo 13º - A atual taxa de Expediente de Cr\$ 20,00 que até agora vem sendo cobrada por meio de conhecimento, será recolhida pela aplicação do sêlo de igual valôr.

Artigo 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei e a fazer a emissão dos sêlos necessários para a arrecadação do impôsto, abrindo crédito para esse fim.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, 23 DE DEZEMBRO DE 1.955.


Presidente


2º Secretário

